

INTERESSADA: Beatriz Letícia Dalera
 ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior
 RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi
 PARECER CEE nº 1422/75, CSG, Aprov. em 14/05/75, Comunicado ao Pleno
 em 21/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Beatriz Letícia Dalera, filha de Felipe Dalera e de Clara Carmen Vecchi de Dalera, nascida aos 11 de fevereiro de 1941, em Olavarría - Argentina, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Valdomiro nº 56, requer o reconhecimento de equivalência dos estudos feitos em sua látria, para fins de exercer o magistério primário no Brasil.

2. Às fls. 5, 6 e 7, a direção da Escola Normal Mista "José Manoel Estrada", de Olavarría - Buenos Aires, certifica que a requerente "foi aprovada nas matérias que, com as respectivas notas se declaram a seguir, fazendo-se credora ao título de PROFESSORA NORMAL".

3. A ficha escolar da interessada demonstra que ela, após o primário com sete anos, fez o ciclo básico na Escola Normal Mista supracitada, com a duração de três anos, tendo estudado: Latim, Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Cultura de Cidadania, Cultura Musical, Atividades Práticas, Educação Física, Zoologia, Desenho, Elementos de Física e Química, Anatomia e Fisiologia e Educação Democrática.

A seguir, cursou o chamado Ciclo do Magistério, de dois anos de duração, tendo estudado: Pedagogia, Didática, História da Educação, Instituições Cívicas, Didática Especial, Prática de Ensino, Política Educacional, Psicologia Pedagógica, Economia Doméstica e Artes Manuais, Química, além de repetir várias outras disciplinas, já cursadas no ciclo anterior, naturalmente dentro de um esquema programático mais avançado.

4. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19-65 e em centenas de pronunciamentos deste Conselho, no que concerne ao direito de reconhecimento de equivalência de estudos para fins de prosseguimento de vida escolar.

O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências de praxe.

Verifica-se que, em termos de escolaridade, a requerente fez todo o curso elementar de seis anos, mais o Ciclo Básico e o chamado Ciclo do Magistério, perfazendo doze anos de estudos.

5. Não há, porém, fundamento legal para deferimento do requerido, em termos de validação do diploma de "Professora Normal" obtido na Argentina, para exercício do magistério nas quatro primeiras séries do 1º grau do sistema de ensino do Brasil.

6. Entretanto, não há óbice em que o pedido seja apreciado sob o ângulo do reconhecimento da equivalência de estudos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos, no exterior, por Beatriz Letícia Dalera, aos do término da 3ª série do segundo grau, do sistema escolar brasileiro, desde que a interessada se submeta, e seja aprovada, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica e Organização Social e Política de Brasil. Uma vez aprovada nesses exames especiais, poderá matricular-se na 4ª série do curso colegial normal, fazendo adaptações das matérias específicas que não haja estudado em seu país de origem.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da
 Presidência